



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO

- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1.517/2021

LEI Nº 1.517/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º. O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 tem como diretrizes:

- I - Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II - Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III - Forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano; e
- IV - Promover a excelência na gestão municipal

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.

Art. 5º. Os Programas são compostos por objetivos, indicadores, metas e valores.

Art. 6º. A cada Programa são associadas as ações orçamentárias.

Parágrafo Único. As ações declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias dos tipos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º. As codificações dos Programas serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Projetos de Lei que os modifiquem.

Art. 8º. Integram o PPA os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo da previsão da receita para o período e metodologias de cálculo; e
- II - Demonstrativo dos Programas de Governo para o período 2022-2025.
- III - Demonstrativos Complementares.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 9º. Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem

Art. 10. Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

Art. 11. O PPA somente poderá ser alterado por Lei específica para esta finalidade.

Art. 12. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e pelas Leis que

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva
CPF: ***.924.775-** em 29/12/2021 19:53:06 - IP com n°: 10.49.16.49
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

as modifiquem, fica autorizado a:

- I - Atualizar os valores do PPA a cada LDO e LOA; e
- II - Incluir, excluir ou alterar:
 - a) Ações orçamentárias e não orçamentárias.
 - b) Os indicadores, prioridades e metas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".

Art. 15. O município manterá atualizado o Plano e o divulgará no Portal de Transparência, nos termos do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

